



ESTADO DO CEARÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019**

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Aurora/CE e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aurora, aprovou e eu sanciono a seguinte resolução:

**Art. 1º.** A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradora, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

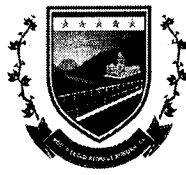
**Art. 2º.** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**Art. 3º.** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das mulheres nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

**I** - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

**II** - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal e estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;



ESTADO DO CEARÁ

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA**

**III** - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**IV** - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

**Art. 4º.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

**Art. 5º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

AURORA/CE, 27 de Agosto de 2019.

*Wellington Rodrigues de Lima*  
**WELINGTON RODRIGUES DE LIMA**

**PRESIDENTE**



ESTADO DO CEARÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

**JUSTIFICATIVA**

As Procuradorias da Mulher são órgãos que atuam no combate à violência e à discriminação contra as mulheres, qualificando os debates nos legislativos e recebendo e encaminhando denúncias aos órgãos competentes.

A criação de procuradorias nos legislativos municipais permite a construção de uma ampla rede de apoio às mulheres em todo o país. Por isso, é imperativo que o poder legislativo de Aurora entre no rol daqueles que se atentaram à importância de se garantir espaço de representação e de proteção das mulheres, sejam elas detentoras de mandato eletivo ou não.

A Procuradoria da Mulher que ora propomos, não busca onerar a administração desta Casa de Leis, uma vez que a função deverá ser assumida por servidora designada pelo Presidente da Câmara Municipal em caráter representativo.

A função da Procuradora é representar o interesse das mulheres do município, dentro e fora do parlamento. Isso porque é esta Casa de Leis a instituição que representa cidadãos e cidadãs, por meio do processo democrático e de representação política.

Além do acolhimento e encaminhamento de denúncias de violência nas suas mais variadas formas (física, sexual, patrimonial, moral, psicológica, política ou na Internet), a Procuradoria da Mulher é imbuída do desenvolvimento de estudos, seminários, campanhas educativas; bem como do acompanhamento das políticas públicas voltadas à mulher e à família que esta integra.

Assim, considerando o movimento nacional de criação de procuradorias da mulher nos municípios, apresento este projeto de lei, pedindo aos nobres pares a aprovação integral desta matéria.

AURORA/CE, 27 DE AGOSTO DE 2019.

*Wellington Rodrigues de Lima*  
**WELINGTON RODRIGUES DE LIMA**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DO CEARÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DO RESOLUÇÃO Nº 06/2019** - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Resolução nº 06/2019, cuja Ementa: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Aurora/CE e dá outras providências. AUTORIA DO PRESIDENTE WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA.

**Resumo:** Trata-se de Projeto de Resolução com a finalidade de criar a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Aurora/CE.


**Relatório:** Reuniu-se no dia 20 de Setembro de 2019 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o referido Projeto de Resolução.

**Parecer do relator:** Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritosa e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 20 de Setembro de 2019.

  
ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
SILVIO BEZERRA BENICIO  
RELATOR



ESTADO DO CEARÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER AO PROJETO DO RESOLUÇÃO Nº 06/2019** - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Resolução nº 06/2019, cuja Ementa: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Aurora/CE e dá outras providências. AUTORIA DO PRESIDENTE WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela **aprovação** do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno.

**Relatório** : Reuniu-se no dia 20 de Setembro a comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a fim de apreciar o **referido Projeto de Resolução**.

**Parecer do relator**: Quantos aos aspectos financeiros, não vislumbramos qualquer mácula a ser apontada, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação. Dessa forma nos manifestamos **favoravelmente**, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 20 de Setembro de 2019.

  
SILVIO BEZERRA BENICIO

**PRESIDENTE**

  
OSASCO DE SOUZA GONÇALVES

**RELATOR**

  
ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS  
**MEMBRO**

Rua Dr. Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE  
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP: 63.360-000  
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com